



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Mourão Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Mourão Lima, de Ararendá, e reconhece o curso de ensino fundamental, pelo prazo de 05(cinco) anos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01015224-5	PARECER Nº 0284/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Ciqueira da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mourão Lima, situada na Rua Pinto Bastos, S/N, Ceru, Cep: 62210.000, Ararendá, mediante Processo Nº 01015224-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi autorizada pelo Parecer Nº 1199/99, deste Colegiado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mourão Lima e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2007.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, ata da reunião para aprovação, assinada por todos os presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0284/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0284/2003
SPU	Nº	01015224-5
APROVADO	EM:	12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC